

LEI Nº 559/2001

Obriga todas as escolas da rede municipal de ensino a incluir uma aula mensal, esclarecendo aos alunos os prejuízos ocasionados à saúde pelo uso do fumo, álcool e tóxicos em geral e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Torna-se obrigatória em todas as escolas da rede municipal de ensino a inclusão de uma aula mensal, esclarecendo aos alunos os prejuízos ocasionados à saúde pelo uso do fumo, álcool e tóxicos em geral.

Art. 2.º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis, 21 de dezembro de 2001.



Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito Municipal

LEI N.º 561 DE 30 DE JANEIRO DE 2002

Institui cargos e respectivo número de vagas para o Quadro Permanente de Servidores da Secretaria de Educação e Esportes e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados os cargos do Quadro Permanente de Servidores da Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Lençóis, com o número de vagas relacionadas no Quadro Anexo a esta Lei.

Art. 2.º As vagas serão preenchidas por concurso público de provas e títulos, em ordem rigorosa de classificação e conforme locais onde haja necessidade de preenchimento das vagas.

Parágrafo único - O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 anos contados da data de sua homologação, podendo, antes de esgotado ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 3.º Das vagas criadas, 5% (cinco por cento) serão destinadas a pessoas deficientes, de acordo com a Lei n.º 6.339 de 06 de novembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Estado em 7 de novembro de 1991, exceto no caso de vigilantes, em que a aptidão física é essencial.

§ 1.º Os Candidatos portadores de deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, atestado médico de compatibilidade funcional entre a atividade a ser exercida e sua deficiência, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com um requerimento informando as condições necessárias à sua participação no concurso, cabendo à Prefeitura Municipal conceder os meios necessários à sua realização.

§ 2.º Na inexistência de pessoas portadoras de deficiência habilitadas, as vagas reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, seguindo a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL
Lençóis

CIDADE PATRIMÔNIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Art. 4.º Para os cargos de Professor de Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) e Pedagogo será exigido o Curriculum Vitae do candidato, devidamente comprovado, para a avaliação dos títulos.

Art. 5.º O regime jurídico de trabalho e a carga horária para cada cargo, serão estabelecidos de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Lençóis.

Art. 6.º Para os cargos de merendeira e vigilante será exigida a comprovação de residência próxima ao local de trabalho.

Art. 7.º Os candidatos ao cargo de vigilante deverão apresentar atestado de saúde, atestado de antecedentes criminais e de conduta, fornecida por autoridade ou comerciante local.

Art. 8.º As candidatas a merendeira deverão apresentar atestado de saúde e de conduta, fornecida por morador da localidade

Art. 9.º Os vencimentos dos cargos são os constantes da tabela de vencimentos dos funcionários municipais.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a processar as alterações orçamentárias necessárias para a nomeação dos aprovados em concurso público, observados os limites da Lei Orçamentária anual.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, EM


EMMANOEL CALMON MACIEL
Prefeito Municipal